

# Diário Oficial



## Poder Legislativo Santópolis do Aguapeí

Sexta-feira, 24 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 255



# PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	6

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2118  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

***“Autoriza o reajuste de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências”.***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em **5,0%** (cinco) por cento, os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

**Parágrafo Único:** O percentual utilizado para proceder ao reajuste dos vencimentos previsto no caput deste artigo, refere-se à:

· **4,68%** (Variação acumulada do índice IPC-FIPE do exercício de 2024);

· **0,32%** (aumento real sobre os vencimentos).

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2025**, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2119  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

***“Altera redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/2008, de 14 de outubro de 2008, e dá outras providências”.***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo 2º da Lei Municipal nº 1163/2008, de 14 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º -** O VALE ALIMENTAÇÃO terá o valor mensal unitário de no mínimo R\$ 800,00 (oitocentos reais), que

deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios”.

**Parágrafo Único:** As determinações previstas na Lei Municipal nº 1805/2020 de 29 de janeiro de 2020, permanece em pleno vigor, não sofrendo qualquer alteração com a presente Lei.

**Art. 2º-** Para satisfazer as despesas mencionadas na presente lei serão utilizados créditos orçamentários existentes no orçamento vigente, podendo haver as suplementações necessárias mediante lei específica ou decreto quando aplicável.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2120  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

***“Acrescenta o Parágrafo 1º-A ao Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.601/2016, de 04 de fevereiro de 2.016”.***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Acrescenta o parágrafo 1º-A ao Artigo 52 da Lei Municipal nº 1.601/2016, de 04 de fevereiro de 2.016, que passara a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 52 (...)*

**§ 1-A -** Caso o aniversário do servidor recaia em finais de semana ou feriado, a folga será transferida para o primeiro dia útil seguinte.”

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2121  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a criação de vaga do Cargo de Assessor Pedagógico de Escolas, ocupante do Cargo em***



**Comissão, em emenda à Lei Municipal nº 1299/2010, de 21 de dezembro de 2010, Estatuto e Plano de Carreira do Município de Santópolis do Aguapeí-SP e dá outras providências.”**

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em aditamento ao Anexo III da Lei Municipal nº **1299/2010, de 21 de dezembro de 2010- do cargo de Assessor Pedagógico de Escolas (Cargo de Provimento em Comissão)** -DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS, fica criada a seguinte vaga de **Cargo de Provimento em Comissão**:

VAGA	CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROVIMENTO
01	Assessor Pedagógico de Escolas	9	salário base R\$3.931,41	40 horas	Cargo em Comissão

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente (Recursos do FUNDEB), suplementadas pelo executivo se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2122**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

**“Altera a redação e acrescenta as alíneas “a” a “d” ao inciso IV do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1805/2020, de 24/01/2020, e dá outras providências”**

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1805/2020, de 24/01/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

**IV - Faltas justificadas, conforme os seguintes critérios:**

**a) para a falta de 1 (um) dia, será descontado 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do vale alimentação mensal.**

**b) para a falta de 2 (dois) dias, será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor total do vale alimentação mensal.**

**c) para a falta de 3 (três) dias, será descontado 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do vale alimentação mensal.**

**d) para a falta de 4 (quatro) ou mais dias, será descontado 100% (cem por cento) do valor total do vale alimentação mensal.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2123/2025**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

**“Dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e dá outras providências”.**

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Os débitos fiscais de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, **vencidos até 31 de dezembro de 2024**, não liquidados, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, atualizados monetariamente e acrescidos nos encargos moratórios vigentes na data de seu vencimento, terão isenção de:

**- 100% (cem) por cento de multas e juros**, desde que o contribuinte efetue o pagamento à vista até 31 de maio de 2025.

**- 40% (quarenta) por cento de multas e juros**, desde que o contribuinte efetue o pagamento à vista de 01/06/2025 à 31/12/2025.

**Parágrafo Único:** Fará jus também a **30% (trinta) por cento de isenção de multas e juros de mora**, o contribuinte que adimplir em até **10 (dez) parcelas mensais** o débito fiscal, com primeiro vencimento previsto até **31 de março de 2025**. **Após 31 de março de 2025, fica autorizado o parcelamento em até 10 parcelas, sem desconto até 31 de dezembro de 2025**.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei não autoriza a isenção



das custas, despesas processuais e honorários advocatícios das execuções já distribuídas.

**Art. 3º** - Ficará o contribuinte impedido de efetuar o reparcelamento do débito que incidir sobre o mesmo imóvel dentro do prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** O contribuinte que quedar-se inadimplente em 03 (três) parcelas iguais, consecutivas ou não, receberá notificação para quitação do débito fiscal sob pena de execução imediata, com os acréscimos legais pertinentes na legislação em vigor.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e, por ser temporária, cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2124/2025**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

**“Reserva às pessoas com deficiência, percentual de vagas no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego “Frente de Trabalho Municipal”, instituído pela Lei nº 2014/2023, de 12 de junho de 2023, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2336/2023, de 12 de junho de 2023, e Lei nº 2080, de 20 de junho de 2024.”**

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego “Frente de Trabalho Municipal”, instituído pela Lei nº 2014/2023, de 12 de junho de 2023, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Art. 2º** A reserva do percentual de vagas a que se refere o artigo 1º desta lei, observará as seguintes disposições:

I. Comprovação da condição de PCD, mediante laudo médico;

II. Análise socioeconômica, priorizando candidatos de

menor renda familiar;

III. Idade do candidato PCD, priorizando os com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho;

IV. Não estar vinculado a nenhum programa assistencial já existente;

V. Não possuir renda própria.

**Art. 3º** As vagas reservadas às pessoas com deficiência nos termos do disposto nesta lei, poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no Programa.

**Art. 4º** Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei nº 2014/2023, de 12 de junho de 2023.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2125**  
**DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

**“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, e dá outras providências”.**

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, autorizado a reajustar em **5,00%** (cinco por cento), os vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único:** O percentual utilizado para proceder o reajuste dos vencimentos previstos no caput deste artigo refere-se à:

. **4,68%** (variação acumulada do índice IPC-FIPE do exercício de 2024);

. **0,32%** (aumento real sobre os vencimentos).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **01 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2126  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

***"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2025 e dá outras providências".***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2025, fica reajustado em **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), que corresponde à variação acumulada do índice IPC-FIPE, referente ao exercício financeiro de 2024, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2024, continuando em parcela única como segue:

I - Os Vereadores receberão **R\$ 2.545,46** (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) de subsídios mensais.

II - O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara, receberá **R\$ 3.683,75** (três mil, seiscientos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) de subsídios mensais.

Artigo 2º - A cada falta injustificada do Vereador nas sessões, incluindo ordinária e extraordinária, durante o mês, serão descontados **10%** (dez por cento) de seus vencimentos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2127  
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

***"Dispõe sobre o reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2025 e dá***

***outras providências".***

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, para o ano de 2025, fica reajustado em **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), que corresponde à variação acumulada do índice IPC-FIPE, referente ao exercício financeiro de 2024, que deverão ser calculados sobre o subsidio pago no mês de dezembro de 2024, continuando em parcela única como segue:

I - O Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá **R\$ 15.082,67** (quinze mil, oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos);

II - O Vice-Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí-SP, receberá **R\$ 4.377,07** (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e sete centavos).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 22 de janeiro de 2025.

**GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de janeiro de 2025.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário da Administração

**Portarias****PORTARIA Nº 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

***"Dispõe sobre concessão de abono a Servidor que especifica".***

**OLÍVIO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", inciso II do Artigo 21 do Regimento Interno, conforme determina o Artigo 97 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 1601/2016;

**FAZ SABER:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao servidor HAROLDO ALVES PIO, Contador, RG/SP nº 23.626.972-0, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu salário base, por seu enorme empenho nos serviços prestados e execução de atribuições não relacionadas ao cargo ocupante nesta Casa.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua



publicação.

**CM. de Santópolis do Aguapeí - SP, 20 de janeiro de 2025.**

**OLÍVIO DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara**

**Registrada e Publicada** na Secretaria da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí - SP, em 20 de janeiro de 2025.

**PAULO FERNANDES GUIMARÃES**  
**Diretor Administrativo**

---

**PORTARIA Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

***“Dispõe sobre concessão de abono a Servidor que especifica”.***

**OLÍVIO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela letra “a”, inciso II do Artigo 21 do Regimento Interno, conforme determina o Artigo 97 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 1601/2016;

**FAZ SABER:**

**Art. 1º** - Fica concedido à servidora ANA BEATRIZ DE SOUZA CABOCLO, Agente Administrativo, RG/SP nº 58.496.677-5, o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre seu salário base, por seu enorme empenho nos serviços prestados e execução de atribuições não relacionadas ao cargo ocupante nesta Casa.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

**CM. de Santópolis do Aguapeí - SP, 20 de janeiro de 2025.**

**OLÍVIO DE CARVALHO**  
**Presidente da Câmara**

**Registrada e Publicada** na Secretaria da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí - SP, em 20 de janeiro de 2025.

**PAULO FERNANDES GUIMARÃES**  
**Diretor Administrativo**